



CONTRATO Nº 008/2014-HSJB/SAH

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM COMODATO DE 150 BOMBAS DE INFUSÃO NOVAS, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, e a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, representado neste ato pelo Sr. SEBASTIAO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 103-D-CREA/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.707.577-04, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, com endereço na VENDA DA ESPERANÇA n. 169 –SOCORRO – SÃO PAULO - SP, representada por **ZILA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**, Carteira de identidade nº 33.328.637-6, e inscrito no CPF nº 217.885.658-60, assinam o presente contrato de fornecimento de **EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM COMODATO DE 150 BOMBAS DE INFUSÃO NOVAS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 1205/2015/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM COMODATO DE 150 BOMBAS DE INFUSÃO NOVAS, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO SAH/HSJB

São obrigações do SAH/HSJB:

- Comunicar, ao menor prazo possível, qualquer ocorrência relativa aos equipamentos em comodato, para adoção pela CONTRATADA das providências necessárias;
- Disponibilizar espaço físico no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, a fim de proceder a instalação do equipamento e realização de treinamento dos funcionários indicados pela Coordenação;
- A Contratante deverá utilizar as bombas de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar modificar ou substituir os componentes das mesmas, salvo se, embora avisada, a Contratada não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua emissão.
- Fiscalizar a correta execução da locação contratada.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;
- Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento;
- Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição sempre que necessária.
- A vencedora deverá fornecer **150 (CENTO E CINQUENTA) bombas de infusão NOVAS** em regime de comodato, sem ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, devendo inclusive ser instaladas nos locais determinados pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, por conta e risco da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o que ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato, igualmente se responsabilizando pela sua manutenção plena, disponibilizando assistência técnica e reposição de peças com plantão permanente.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 Hospital São João Batista
 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
 CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260
 Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

- Substituir o equipamento em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando apresentar defeitos e/ou funcionamento inadequado por outro equivalente sem ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.
- Capacitar os usuários para uso adequado do equipamento.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer consequências derivadas de defeito das bombas de infusão quando, embora conhecendo o defeito, não corrigi-los oportunamente.
- Qualquer bomba que apresentar defeitos freqüentemente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituída por outra equivalente, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA:

O SAH poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto, que tenha sua permanência considerada inconveniente nas dependências do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste instrumento, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie;

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar ao SAH ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando o SAH, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 236.500,00(DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Para cobrir as despesas do presente contrato, O SAH, através do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.3000.00, conforme Nota de Empenho emitida e a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhado no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da apresentação do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de quinze (15) dias úteis após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços de assistência técnica, após ser devidamente certificada pela fiscalização do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB poderá exigir da CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à da de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a vinte por cento (20%) do valor total deste instrumento;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o HSJB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HSJB, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará à CONTRATADA, no que couberem, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA, implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeita condições, apurados pela fiscalização do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em conformidade com as disposições do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2015-SAH, o preço ora contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMODATO

15.1 – A bomba de infusão deverá ter as seguintes especificações:

01 - Equipamento de infusão pulsátil ou peristáltico, preciso seguro confiável, que permite a infusão de líquidos parenterais e enterais. Auto checagem quando ligada; Velocidade de fluxo de infusão com incremento a partir de 0,1 ml/hora, e que atenda adulto e/ou neonatal; velocidade de infusão selecionável; volume de infusão: 1 ml até 999,9 ml ou atendendo as necessidades adulto e neonatal; precisão de infusão: erro máximo de até 5% (cinco por cento); Sinais de alarmes visuais e sonoros; fim de infusão, função KVO, ar no circuito, bateria fraca, vazão não adequada; alimentação elétrica e por bateria recarregável(110/220V); memória de: ajuste de taxa, limite de volume, volume infundido; com fixação em suporte vertical(tipo suporte de soró); apresentar certificado de aprovação de acordo com NBR IEC 60601-2-24 ou NBR IEC 60601-1-2 ; manual em português.

11.2 – O Fornecimento das bombas em regime de comodato deverá ser imediato ou junto a 1ª autorização de fornecimento dos equipamentos.

15.3 – O CONTRATADO executará, sem nenhum ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ofertados em comodato a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento. As solicitações do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR para manutenção dos aparelhos deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

15.4 – Os equipamentos deverão ser calibrados e possuírem selo com a data da ultima calibração colado em local visível.

15.5 – O CONTRATADO promoverá sem qualquer ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos bens objeto deste contrato, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, inclusive fornecimento de baterias, quando necessário.

15.6 – O vencedor do processo licitatório, não poderá retirar os aparelhos em comodato em nenhuma hipótese, enquanto ainda houver equipo em estoque no SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.

15.7 - A vencedora deverá fornecer **150 (cem) bombas de infusão NOVAS** em regime de comodato, sem ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, devendo inclusive ser instaladas nos locais determinados pela Administração, por conta e risco da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o que ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato, igualmente se responsabilizando pela sua manutenção plena, disponibilizando assistência técnica e reposição de peças com plantão permanente.

15.8 - Qualquer bomba que apresentar defeitos freqüentemente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituída por outra equivalente, sem qualquer ônus para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, no prazo máximo de 48 horas.

15.9 - As **bombas de infusão** deverão ser instaladas nos locais definidos pelo SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2015/SAH/HSJB, constante do Processo Administrativo nº 1205/2015, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 11 de AGOSTO de 2015.

SEBASTIAO FARIA DE SOUZA
SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR

ZILA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____